



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª VIA
		Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO CONSUMIDOR NO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 72 HORAS ANTES DE QUALQUER ATO DE DESLIGAMENTO, CORTE E/OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá** faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa responsável pela distribuição de água no município de Cuiabá a notificar previamente por escrito o consumidor, no endereço de instalação do serviço, antes do desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento do serviço.

§ 1º A notificação descrita no caput do presente artigo deverá ser feita, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de qualquer ato de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de água.

§ 2º A empresa deverá se utilizar concomitantemente à notificação por escrito, dos seguintes meios de comunicação digital:

I - Serviço de mensagens curtas, mais conhecidos como SMS;

II - Correio eletrônico;

III - Mensagens por aplicativos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª VIA
		Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

§ 3º O prazo de 72 horas iniciar-se-á somente da comprovação do recebimento da notificação no endereço de instalação.

§ 4º Deverá conter na notificação os detalhes da motivação para o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de água no endereço, alertando e orientando o consumidor do local, sobre os meios e formas de entrar em contato com a empresa para a tomada das ações necessárias a fim de evitar a interrupção do serviço, se for o caso.

§ 5º A empresa somente poderá fazer o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de água no endereço, 72 (setenta e duas) horas após a efetiva entrega/recebimento da notificação no endereço de instalação.

Art. 2º A partir do momento em que o consumidor comprovar a quitação de suas dívidas e/ou regularização de quaisquer pendências junto a empresa, a religação do fornecimento de água deverá ocorrer em no máximo 12 (doze) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente lei, a empresa estará sujeita a uma multa diária de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), por dia indevido de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de água no endereço de instalação.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022.

VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR

Partido Verde – PV



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROT COLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
		1ª VIA
		Nº 002/2022

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a necessidade de notificação prévia e por escrito do consumidor no endereço de instalação com antecedência de pelo menos 72 horas antes de qualquer ato de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de água pelas empresas responsáveis pela sua distribuição no âmbito do município de Cuiabá, tendo em vista, os abusos praticados pelas empresas responsáveis.

O direito à vida é uma garantia inviolável prevista na Constituição Federal de 1988. Arelado a isso está o direito à água, pois sem ela não há como garantir a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. O consumidor possui seu direito à água assegurado também pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas Superintendências de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCONs).

O fornecimento de água é considerado um serviço público essencial, que deve ser prestado de forma contínua e efetiva, conforme prevê o art. 10, I da Lei 7.783/89:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

(...)

Em Cuiabá, assim como em vários estados do país, os serviços essenciais ao cidadão são prestados pelo poder público via concessionárias e permissionárias.

Não é raro vermos casos de corte e suspensão desses serviços sem justificativa, sem aviso prévio e muitas vezes por erro da própria empresa, gerando um prejuízo financeiro (dano material) e também um dano moral, tipificada pela sumula nº 192 do TJ-RJ:

"Súmula TJ nº 192: a indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral".

A suspensão do serviço será legítima em caso de inadimplência do consumidor, pois nesse caso a interrupção do fornecimento é justificável. Entretanto, a notificação previa ao consumidor, no endereço de instalação do serviço, antes do desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento do





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 002/2022
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR-PV**

serviço gera a possibilidade de regularização da inadimplência, evitando um desgaste para ambas as partes.

Desta feita, submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem e ratifiquem a iniciativa.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 27 de abril de 2022

VEREADOR ZIDIEL COUTINHO JR

Partido Verde – PV



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

